

Acórdão: 131/99/6^a
Impugnação: 55.137
Impugnante: ABC Bull S/A. - Telematic
Advogado: Valéria Zotelli/Outros
PTA/AI: 02.000120814-73
Origem: AF/Betim
Rito: Sumário

EMENTA

Nota Fiscal – Falta de destaque do ICMS – Operação Interestadual – Comprovado nos autos que as mercadorias, objeto da autuação, referem-se a bens do ativo fixo da Autuada remetidos para exposição em outro Estado e retornados no prazo regulamentar, justificando, assim, o cancelamento das exigências. Impugnação procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Versa a autuação sobre o transporte de mercadorias acobertadas pelas notas fiscais n^{os}.003605 e 003606, de 28/03/1996, sem o destaque do ICMS devido na operação.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente através de procuradora regularmente constituída, Impugnação de fls. 21 a 24, contra a qual o Fisco apresenta manifestação de fls. 35 a 38.

DECISÃO

Exige-se da Autuada em tela o crédito tributário identificado à folha 16, em virtude das irregularidades apontadas no Relatório do Auto de Infração, tendo como escora os dispositivos legais lá também mencionados.

Não merece ser agasalhada a acusação fiscal, nos moldes e termos em que o libelo emerge no presente feito, ante a fragilidade dos argumentos expendidos pelo i. fiscal autuante.

A Impugnante demonstrou de forma satisfatória e convincente seus argumentos de irresignação, que por si só são capazes de ilidir o feito fiscal, não havendo espaço para vingar a pretensão fiscal em comento.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

As mercadorias, objeto da autuação, referem-se a bens do ativo fixo da Autuada, remetidas para exposição, no Estado de São Paulo, tendo as mesmas retornadas no prazo regulamentar, conforme Notas Fiscais nºs.000504 e 000505, de 09/04/1996 (Doc. fls. 28/29).

Os demais argumentos apresentados pela Impugnante são suficientes para descaracterizar as infrações.

Diante do exposto, ACORDA a 6ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente a Impugnação. Participaram do julgamento, além do signatário, os Conselheiros Cleider Gomes Figueiroa, Wallison Lane Lima e Joaquim Mares Ferreira.

Sala das Sessões, 30/11/99.

**Luciano Alves de Almeida
Presidente/Relator**

ABCBULL